



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -**  
**FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Av. Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP:**  
**80.240-040 - Fone: (41) 3312-6008**

**Autos nº. 0012169-78.2016.8.16.0182**

**Vistos etc.**

Trata-se de ação de indenização por danos morais, por meio da qual a reclamante pleiteia, em sede de antecipação de tutela, seja determinada a retirada de duas matérias publicadas pelo reclamado no Blog Marcelo Auler que, segundo ela, "*coloca em dúvida sua seriedade de caráter enquanto Delegada de Polícia Federal atuante no Grupo de Trabalho da Operação Lava Jato*".

Alega que, na matéria intitulada "*Novo Ministro Eugênio Aragão brigou contra e foi vítima dos vazamentos*", o reclamado, em busca de defender a nomeação do Ministro da Justiça, rebateu as críticas do momento criando fatos graves e imputando condutas criminosas à autora, uma vez que teria idealizado sobre uma representação que a reclamante teria feito contra o Ministro, sem, no entanto, isso provar.

Ainda, afirma que na matéria "*Carta aberta ao ministro Eugênio Aragão*" houve ataque a todos os Delegados atuantes na Operação Lava Jato.

Inicialmente, deve ficar registrado que se exigem, para a concessão do pleito, na redação do artigo 300 do Código de Processo Civil 2015, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Some-se aos já mencionados a reversibilidade dos efeitos do provimento, posto que efetivado mediante cognição sumária da situação fática.

Com efeito, tem-se que os documentos colacionados constituem a necessária prova a satisfazer o primeiro dos requisitos listados.

Resta configurada a manutenção, no blog de controle do requerido, de matérias que, até prova em contrário, denigrem a imagem da autora. Isso porque o reclamado reforça diversas vezes que a autora estaria vazando informações da Operação Lava Jato, sem contudo, provar suas alegações.

Por óbvio, o perigo de dano decorre, naturalmente, das consequências



próprias das ofensas públicas ao nome e reputação da autora, sobretudo, em razão dessa exercer cargo público de relevância e estando em evidência em uma operação que se encontra nacionalmente em destaque, agravando sobremaneira a situação fática imposta.

A possibilidade de retorno ao *status quo* ante a medida é palpável, sem necessidade de qualquer outra providência por parte da autora no sentido de resguardar o demandado no caso de eventual sentença contrária à decisão incidental em tela.

Nessas condições, diante da argumentação acima expendida, e com base no artigo 300 do Código de Processo Civil 2015, **concedo a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars**, para o fim de determinar ao reclamado que retire de seu blog (*internet*) as matérias nas quais menciona o nome da autora de maneira vexatória, sobretudo as matérias "*Novo Ministro Eugênio Aragão brigou contra e foi vítima dos vazamentos*" e "*Carta aberta ao ministro Eugênio Aragão*", no prazo de 24 horas, pena de multa diária de R\$ 400,00, limitada a 20 dias multa.

**Intime-se com urgência. Diligências necessárias.**

Aguarde-se a audiência de conciliação pautada para 11 de maio de 2016.

**Curitiba, 30 de março de 2016.**

**NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES  
JUIZ DE DIREITO**

